



ALGARVENSIS
(aspirino) GEOPARQUE



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que:

A Associação Geoparque Algarvensis (AGA) e o Estrela Geoparque Mundial da UNESCO (UGGp) têm como base as áreas do ensino e da ciência;

A Associação Geoparque Algarvensis tem a competência para gerir a participação na rede nacional e internacional de Geoparques, reconhecidos e aprovados pela UNESCO, no âmbito da alínea b) do número 1 do artigo 3.º dos Estatutos da AGA;

A Associação Geoparque Algarvensis pode colaborar com outras associações que prossigam os mesmos fins, nomeadamente com os restantes Geoparques do território nacional e/ou pertencentes à Rede Mundial de Geoparques da UNESCO (GGN), no âmbito do número 2 do artigo 3.º dos Estatutos da AGA;

O Estrela Geopark Mundial da UNESCO (UGGp) pretende reforçar o trabalho nacional, ao nível das parcerias na área da ciência, educação e turismo e considera o aspirante Geoparque Algarvensis um parceiro para o desenvolvimento desse trabalho;

O Estrela Geopark Mundial da UNESCO (UGGp) tem como missão contribuir para a proteção, valorização e dinamização do património natural e cultural, com especial ênfase no património geológico, numa perspetiva de aprofundamento e divulgação do conhecimento científico, fomentando o turismo e o desenvolvimento sustentável do seu território.

Assim, é celebrado o presente protocolo, visando desenvolver as relações de cooperação em domínios de interesse mútuo, entre:

- d) Colaborar na apresentação de workshops e seminários conjuntos no âmbito das suas atividades;
- e) Colaborar de forma mútua no desenvolvimento de atividades conjuntas no âmbito da Rede Portuguesa e outras redes internacionais de Geoparques Mundiais da UNESCO;
- f) Colaborar no desenvolvimento de candidaturas a programas de financiamento nacionais e estrangeiros e de outros de interesse mútuo dos signatários deste protocolo;
- g) Promover a divulgação desta parceria no âmbito dos seus materiais impressos e *online*.

Cláusula 3ª

(Atividades de cooperação)

As normas e condições de realização das atividades letivas e curriculares referidas na cláusula anterior, deverão ser acordadas entre a AGA e a AGE.

Cláusula 4ª

(Cooperação Científica)

A Cooperação Científica entre as entidades prevê um interlocutor designado pelos respetivos outorgantes.

Cláusula 5ª

(Receitas e despesas)

Cabe aos outorgantes a responsabilidade administrativa e financeira das atividades realizadas em cada uma das entidades, podendo as mesmas serem partilhadas em situações concretas e ao abrigo do presente protocolo.

Cláusula 8ª

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os dois outorgantes, com a sua concordância expressa.

Loulé, de setembro de 2024

AGA



Rosa Cristina Gonçalves da Palma
Presidente da Direção

AGE



Flávio Miguel Tacanho Massano
Presidente da Direção